

REQUERIMENTO Nº 1030 /2021-REQ.

Requeiro à Mesa, depois de ouvido o Plenário, cumpridas as formalidades legais contidas no Regimento Interno desta Casa, SOLICITAR ao Exmo. Sr. Prefeito de Santa Cruz do Capibaribe – Fábio Queiroz Aragão, extensivo ao senhor secretário competente, **em caráter de urgência**, que sejam envidados esforços para a colocação de placas educativas de sinalização nas principais ruas e avenidas da cidade, em especial nas vias de acesso, nas quais esteja explícita a informação de que é dever dos condutores de automóveis guardar a distância lateral de um metro e cinquenta centímetros ao passar ou ultrapassar bicicleta.

JUSTIFICATIVA ORAL:

A distância de um metro e cinquenta centímetros, que deve ser mantida pelo veículo que passa ou ultrapassa uma bicicleta, é prevista diretamente na infração de trânsito do artigo 201, sem nenhum outro dispositivo relacionado, que coloque tal norma de conduta; isto não significa, porém, que deixe de ser uma regra de comportamento, pelo contrário, sua observância é obrigatória.

É comum vermos cenas de desrespeito para com os ciclistas por parte de vários motoristas e motociclistas, e isso acaba favorecendo a situações que podem ocasionar acidentes.

Existem, de uma forma genérica, duas normas gerais relacionadas a essa conduta infracional: o artigo 29, inciso II, que prevê que “o condutor deverá guardar distância de segurança lateral e frontal entre o seu e os demais veículos, bem como em relação ao bordo da pista, considerando-se, no momento, a velocidade e as condições do local, da circulação, do veículo e as condições climáticas” e o seu inciso XI, b: “todo condutor ao efetuar a ultrapassagem deverá: ... b) afastar-se do usuário ou usuários aos quais ultrapassa, de tal forma que deixe livre uma distância lateral de segurança”.

Frente ao exposto, espero contar com a aprovação dos nobres pares.

Sala das Sessões, 06 de julho de 2021.



José Clímério Neto
- Vereador Autor -

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE
06.07.2021